

Diário Oficial, Seção 1 - Brasília, 20 de março de 2003

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 68, DE 18 DE MARÇO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto no 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto no 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II anteriores.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- I - leitor de cartão inteligente ("smart card");
- II - leitor de código de barras;
- III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;
- IV - cabeça de impressão térmica; e
- V - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

§ 1º Fica dispensada a montagem da placa de circuito impresso destinada aos terminais de transações eletrônicas que implemente a função de criptografia dos dados e segurança até 1º de março de 2003, sendo que, após esta data, a dispensa poderá ser mantida, desde que o fabricante realize no País a injeção plástica das tampas superior e inferior do gabinete e a montagem da fonte de alimentação.

§ 2º A fonte de alimentação destinada aos terminais de transações eletrônicas deverá cumprir o processo produtivo básico descrito no "caput" do art. 1º desta Portaria, e, adicionalmente, o transformador deverá ser de fabricação nacional.

§ 3º O transformador citado no parágrafo anterior será considerado de fabricação nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto no 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 4º Fica dispensada, até 31 de março de 2003, a montagem da placa de circuito impresso que implemente a função de comunicação.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia .

Art. 4o Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças amparada em licença de importação emitida até a data de publicação

desta Portaria ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente aos produtos comercializados até noventa dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 134/GM-MDIC)